



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ata da reunião realizada no dia 20/01/2025, às 18:45 horas, na Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR para análise e parecer ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 para votação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e transferir recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde-SUS/Fonte Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.”

RELATÓRIO:

O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2025** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores na data de 09/01/2025, sendo convocada pela presidência na data de 14/01/2025, as Comissões Permanentes para elaborarem seus respectivos pareceres, e encaminhado o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise, e posterior apreciação pelo plenário na **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada na data de 20/01/2025 às 19:00h.

O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2025**, dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal, firmar Termo de Fomento e transferir recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde-SUS/Fonte Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2025**, apresentado pelo Prefeito do Município de Salgado Filho/PR.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2025**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação, **SEM EMENDAS**.

RELATORA: MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

(X) Voto pela PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

PRESIDENTE: JOSÉ FAVARETTO

(X) Pelas conclusões do relator

SECRETÁRIO: ADAIR SUGARI

(X) Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Mirian R. Militz De Oliveira, José Favaretto, Adair Sugari

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2025, por UNANIMIDADE de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 20 de janeiro de 2025

